



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar N.º 023/2013

**EMENTA: Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 8º da
Lei n.º 749/2001 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 749/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam criadas no Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibú/RN 11 (onze) novas vagas para os cargos em comissão de Diretor do Setor de Odontologia do Programa Dentista da Família e 11 (onze) novas vagas para os cargos em comissão de Chefe do Setor de Auxiliar de Cirurgião-Dentista do Programa Dentista da Família; passando o município a dispor de 18 (dezoito) cargos em comissão de Diretor do Setor de Odontologia do Programa Dentista da Família e 18 (dezoito) cargos em comissão de Chefe do Setor de Auxiliar de Cirurgião-Dentista do Programa Dentista da Família.”

Art. 2º. O art. 4º da Lei 749/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão criados nesta Lei Complementar terão suas remunerações especificadas no anexo I desta Lei.”

Art. 3º. O art. 5º da Lei 749/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas resultantes da presente Lei serão custeadas pelos Programas do Governo Federal, oriundos do Ministério da Saúde.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 4º. O art. 6º da Lei 749/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A nomeação dos ocupantes dos cargos referidos considera-se por indicação da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente precedida de processo seletivo através de análise curricular.”

Art.5º. O art. 8º da Lei 749/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Terão prioridade para a nomeação os profissionais já integrantes do Quadro de Servidores do Município de São José de Mipibu/RN, os integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e aqueles que residirem neste município.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão existentes nesta Lei, para executarem os Programas do Governo Federal de ação continuada, serão extintos por ocasião da nomeação dos cargos efetivos, mediante ingresso por concurso público.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2013.

São José de Mipibú/RN, 22 de janeiro de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO	QTD	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Diretor do Setor de Odontologia do Programa Dentista da Família - DSOPDF	18	Curso Superior Completo em Odontologia	Conforme Programa Federal	RS 2.000,00
Chefe do Setor de Auxiliar de Cirurgião-Dentista do Programa Dentista da Família - CSACDPDF	18	Médio ou Superior com no mínimo curso de Auxiliar de Cirurgião Dentista	Conforme Programa Federal	RS RS 678,00

São José de Mipibú/RN, 22 de janeiro de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal